

**DECRETO Nº 034/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18, 19, 25 e 26 de julho de 2020, visando à contenção da Covid-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**, Dr. Heli de Araújo Moura Fé, no uso de atribuições legais previstas no Art. 66, Incisos VI e XIII, combinado com o Art. 93, Inciso I, alínea "i" e com o Art. 148, inciso III da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 013, 015, 017, 018, 025, 027, 028 e 030 de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.092 de 09 de julho de 2020;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18, 19, 25 e 26 de julho de 2020, visando à contenção da Covid-19, no âmbito do Município de Simplício Mendes.

**CAPÍTULO II  
DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Art. 2º- A partir das 00:00 horas dos dias 18 e 25 de julho até as 24 horas dos dias 19 e 26 de julho de 2020, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

H.D.

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 3º- Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar nos dias 18, 19, 25 e 26 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 4º- Ficarão suspensos, a partir das 00:00 horas do dia 18 e 25 de julho até as 24 horas do dia 19 e 26 de julho de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil;

Art. 6º- Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

*Heli*



Art. 7º- Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 8º- Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 14 de julho de 2020.

  
**Heli de Araújo Moura Fé**  
**Prefeito Municipal**